

Id:125254316B23A0D2



PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 039/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.  
 DATA: 01 de dezembro de 2021.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa CLÍNICA E LABORATÓRIO SÃO GONÇALO LTDA, no valor total de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais), para contratação supramencionada.

Publique-se.



Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva  
 Prefeito Municipal

Id:10EF0EB90D99A217



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRAZ DO  
 PIAUÍ  
 ESTADO DO PIAUÍ

RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 096/2021  
 TOMADA DE PREÇO Nº 011/2021 - PMSB

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS (MECDC), Conforme convênio 907465/2020.**

As empresas **ATHOS ENGENHARIA, IDEAL CONSULTORIA, AJR ENGENHARIA, PM DE CASTRO FILHO ENGENHARIA, DORO & BARROS, RCM ENGENHARIA** foram as empresas que interpuuseram recurso administrativo, tempestivamente, perante esta Comissão de Licitação. Tal recurso tem por objetivo solicitando reanálise de seus documentos e solicitando a habilitação no processo licitatório 011/2021.

O direito de recorrer coberto constitucionalmente é garantido também aos processos administrativos, e mais especificadamente nas licitações e contratos, e o artigo 109 da Lei de licitações elenca as hipóteses cabíveis para apresentação de recursos.

RESPOSTA AOS RECURSOS APRESENTADOS:

**Serviços e consultoria Ideal**

Após análise do recurso apresentado por essa licitante, a mesma comprovou possuir os quantitativos necessários exigidos no referido edital.

Em face do exposto, concluindo pelo DEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa SERVIÇOS E CONSULTORIA IDEAL (CNPJ:17.921.053/0001-48)

**Doro & Barros Engenharia e Agronomia LTDA EPP (CNPJ: 20.994.835/0001-11)**

Após análise do recurso apresentado por essa licitante a mesma teve a oportunidade no seu recurso de apresentar planilhas referentes aos atestados e CAT apresentado no processo (como documentação complementar) comprovando que a mesma executou os quantitativos solicitados no edital da referida licitação. Vale -ressaltar que a administração não iria adicionar documentação posterior, e sim analisar como prova da documentação apresentada como habilitação.

Em face do exposto, fica mantida a decisão tomada, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa Doro & Barros Engenharia e Agronomia LTDA EPP (CNPJ: 20.994.835/0001-11), submetendo a presente decisão à Autoridade Superior.

**PM DE CASTRO FILHO ENGENHARIA - CNPJ:17.252.075/0001-62**

Após análise do recurso apresentado por essa licitante, em cumprimento ao edital que solicitação a apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física dos responsáveis técnico que consta na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica - CREA, apresentado pela empresa. A empresa apresentou apenas um e-mail onde pergunta ao Crea se o referido profissional estava regular, por tanto, em face do exposto, fica mantida a decisão tomada, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa **PM DE CASTRO FILHO ENGENHARIA - CNPJ:17.252.075/0001-62**, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior.

**AJR ENGENHARIA CNPJ: 28.318.161/0001-47**

Após análise do recurso apresentado por essa licitante, em cumprimento ao edital que solicitação DE ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA EM NOME DA LICITANTE, a proponente apresentou o atestado de capacidade técnica da empresa Galvão Engenharia e não da AJR Engenharia, portanto descumpra assim a capacidade técnica, por tanto, em face do exposto, fica mantida a decisão tomada, concluindo pelo INDEFERIMENTO do recurso impetrado pela empresa **AJR Engenharia**, submetendo a presente decisão à Autoridade Superior.

**Athos engenharia cnpj:27.055.729/0001-11**

Após análise do recurso apresentado por essa licitante a mesma teve a oportunidade no seu recurso de apresentar planilhas referentes aos atestados e CAT apresentado no processo (como documentação complementar) comprovando que a mesma executou os quantitativos solicitados no edital da

(Continua na próxima página)